



FRATERNITÀ DI  
COMUNIONE E LIBERAZIONE

## FRATERNIDADE DE COMUNHÃO E LIBERTAÇÃO

### PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS

#### PRÓLOGO

A certeza da contemporaneidade de Cristo à nossa vida, em Sua Igreja, aqui e agora, qualquer que seja o contexto histórico e cultural a que somos chamados, torna possível enfrentar com são realismo e humilde franqueza, e sobretudo sem medo, até a circunstância, carregada de dor e de vergonha, dos abusos sexuais por parte de membros da comunidade eclesial.

A terrível onda de mal que envolveu no escândalo também a comunidade cristã fere gravemente a integridade psíquica e física das pessoas e insinua uma dúvida maligna sobre o método escolhido por Deus para Se comunicar ao homem. Assim, fica também minada a própria capacidade de comunicar a fé, ou seja, aquele “bem precioso” a que um direito canônico equilibrado deve poder oferecer uma adequada “proteção jurídica” (cf. BENTO XVI, “A Igreja e o escândalo dos abusos sexuais”, in PAPA FRANCISCO, BENTO XVI, *Não façam mal a nenhum destes pequeninos. A voz de Pedro contra a pedofilia*, Lisboa: Lucerna, 2019).

Portanto, a Fraternidade de Comunhão e Libertação faz sua a solicitação do Santo Padre e de toda a Igreja, para que as situações que infligiram “*profundas feridas de dor e impotência, em primeiro lugar nas vítimas, mas também nas suas famílias e na inteira comunidade, tanto entre os crentes como entre os não crentes*”, “*não só não aconteçam, mas que não encontrem espaços para serem ocultadas e perpetuadas*” (FRANCISCO, *Carta ao povo de Deus*, 20 de agosto de 2018).

Com este fim e em observância das exigências específicas que, neste sentido, nos chegaram do Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida, a Fraternidade adotou nos organismos responsáveis, após um período *ad experimentum* para o triênio 2020-2022, o presente Regulamento.

Este se caracteriza por uma oportuna flexibilidade que permite intervenções formativas, preventivas e cautelares adequadas aos diferentes ambientes e às diferentes circunstâncias histórico-culturais em que os membros de Comunhão e Libertação são chamados a viver sua própria vocação cristã. Ao mesmo tempo, as disposições que se seguem caracterizam-se por seu valor subsidiário na medida em que, não se substituindo aos protocolos previstos nos diferentes países onde está presente Comunhão e Libertação, em observância das exigências das respectivas autoridades eclesiais, elas se colocam mais como ponto de comparação para a congruência dos referidos protocolos à fisionomia própria da experiência e da própria identidade de Comunhão e Libertação, além de sustento para as comunidades menores e ainda desprovidas de instrumentos semelhantes.

Em todo caso, em plena coerência com a própria natureza de associação universal de direito pontifício, e enquanto tal totalmente desprovida de poder jurisdicional, a Fraternidade, em conformidade com o art. 3º do próprio Estatuto, não pretende de forma alguma ultrapassar as competências instrutórias e decisórias, traçadas de forma precisa no *Motu Proprio Vos estis lux mundi* pelo chefe aos sucessores dos Apóstolos, publicado no dia 25 de março de 2023 (doravante *Vos estis*).

A estas, antes, pretende oferecer a máxima colaboração mediante a formação permanente dos associados, a prevenção em todos os níveis da vida comunitária, a prontidão das comunicações acerca da eventual comunicação de abusos e a oferta de acompanhamento e de cuidados aos que estejam, a qualquer título, neles envolvidos.

Com tal ótica, o presente Regulamento põe-se em relação efetiva com os respectivos gabinetes diocesanos, interdiocesanos e nacionais das diversas Conferências Episcopais, não apenas para os



inquéritos, os procedimentos decisórios dos casos individuais e sua entrega aos competentes Dicasterios da Cúria Romana, mas também para a adesão aos programas formativos e preventivos, bem como aos percursos de cura preparados em cada uma das Igrejas particulares.

Na plena consciência da necessidade de “*uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja*”, e ainda mais na humilde convicção de que “*isto só se torna possível com a graça do Espírito Santo [...] porque sempre nos devemos lembrar das palavras de Jesus: ‘Sem Mim, nada podeis fazer’*” (FRANCISCO, *Vos estis lux mundi, Prólogo*), estabelece-se o que se segue.

## NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### ART. 1º

As disposições regulamentares expostas a seguir aplicam-se a todos os fiéis envolvidos nas atividades educativas e de apostolado de Comunhão e Libertação, nas quais se preveja ou exista de fato o envolvimento de crianças e adolescentes ou de pessoas a eles equiparadas ou de adultos vulneráveis.

Equipara-se à criança e ao adolescente a pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão. É adulto vulnerável toda e qualquer pessoa em estado de enfermidade, de deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que de fato, mesmo ocasionalmente, limite sua capacidade de entender ou de querer ou, em todo caso, de resistir à ofensa.

As disposições do presente Regulamento visam à proteção da dignidade humana e batismal de todos os que participam das atividades acima citadas, notavelmente das crianças e adolescentes e dos mais fracos, através de percursos preventivos e formativos em matéria de abuso sexual, modalidades específicas para a comunicação de eventuais condutas inapropriadas e propostas de acompanhamento no cuidado de quem tenha sofrido uma violação no âmbito referido no ponto 1.

### ART. 2º

O presente Regulamento diz respeito às condutas previstas pelo art. 1º § 1, alíneas a) e b) de *Vos estis*, imputadas aos sujeitos referidos no mesmo artigo em conjugação com o can. 1398 § 2 do CIC.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> O art. 1º § 1 alíneas a) e b) de *Vos Estis* estabelece: “§ 1. Estas normas aplicam-se nos casos de denúncias relativas a clérigos, a membros de Institutos de Vida Consagrada ou de Sociedades de Vida Apostólica e aos moderadores das associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica, e concernentes:

a) \* um delito contra o sexto mandamento do Decálogo cometido com violência, ameaça, abuso de autoridade ou obrigando alguém a realizar ou sofrer atos sexuais;

\*\* um delito contra o sexto mandamento do Decálogo cometido com um menor ou com pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão ou com um adulto vulnerável;

\*\*\* a imoral aquisição, posse, exibição ou divulgação, seja pelo modo e o instrumento que for, de imagens pornográficas de menores ou de pessoas que habitualmente têm um uso imperfeito da razão;

\*\*\*\* o recrutamento ou a indução dum menor ou de pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão ou dum adulto vulnerável a expor-se pornograficamente ou a participar em exposições pornográficas reais ou simuladas;

b) condutas realizadas pelos sujeitos a que se refere o artigo 6, consistindo em ações ou omissões tendentes a interferir ou contornar as investigações civis ou as investigações canônicas, administrativas ou criminais, contra um dos sujeitos mencionados no anterior § 1 relativos aos delitos citados na alínea a) deste parágrafo”.



Para as definições de criança e adolescente (menor), adulto vulnerável e material de pornografia infantil, remete-se ao § 2 do art. 1º de *Vos estis*.

#### **ART. 3º**

Em qualquer caso, Comunhão e Libertação reprovava com firmeza as condutas contrárias ao disposto pelo art. 16º, denominadas doravante “condutas inapropriadas”.

#### **ART. 4º**

As atividades educativas para os jovens do ensino fundamental (ou do equivalente no exterior), denominadas de várias formas, incluem:

- a) os dias de início e de fim de ano, respectivamente na abertura e no encerramento do ano letivo: trata-se de saídas diurnas, organizadas pelos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes e caracterizadas pela proposta de uma amizade cristã adequada à idade, que prevê normalmente jogos ao ar livre, visitas a locais significativos por sua história e beleza e a celebração da Santa Missa.
- b) reuniões periódicas, com periodicidade variável (de semanal a mensal) conduzidas pelos adultos referidos na alínea a): trata-se de momentos recreativos dedicados ao jogo e ao diálogo, pelos quais se cultiva a familiaridade cotidiana com Jesus.
- c) a Promessa: passeio que se realiza com periodicidade anual, com a duração de dois dias, normalmente num local significativo da cristandade facilmente alcançável a partir da sede dos diferentes grupos, durante a qual se promete ou se renova a promessa da fidelidade à amizade com Jesus, sob a guia e proteção de um Santo ou de uma Santa escolhidos por cada participante individual.
- d) férias: breve período de férias, numa localidade preferencialmente montesa, em estruturas dotadas de quartos e serviços de higiene decorosos que permitam a máxima discrição possível com a intimidade de cada um, no respeito da diferença de gênero e das diferenças de idade. Trata-se de momentos privilegiados de partilha do tempo livre, caracterizados por jogos, cantos, passeios, testemunhos significativos de vida cristã, oração comum, sob a condução responsável dos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes.
- e) outras eventuais atividades educativas e recreativas sob a condução responsável dos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes.

#### **ART. 5º**

Aos jovens do ensino médio (ou do equivalente no exterior) é oferecida a possibilidade de participar do caminho educativo da *Gioventù Studentesca* (“Colegiais”), que é pautado pelas seguintes propostas:

---

O can. 1398 § 2 do CIC estabelece: “O membro de um instituto de vida consagrada ou de uma sociedade de vida apostólica, e qualquer fiel que goza de uma dignidade ou cumpre um ofício ou uma função na Igreja, se comete o delito referido no §, ou no cân. 1395 § 3, seja punido conforme o cân. 1336 §§ 2-4 CIC, com o acréscimo de outras penas de acordo com a gravidade do delito”.



## FRATERNITÀ DI COMUNIONE E LIBERAZIONE

- a) os dias de início e de fim de ano, respectivamente na abertura e no encerramento do ano escolar, caracterizados pela partilha de momentos recreativos e de diálogo em assembleia, concluídas com a celebração da Santa Missa.
- b) encontros periódicos, com periodicidade variável (de semanal a mensal), denominados Escola de Comunidade e guiados pelos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes. Trata-se de momentos de assembleia, introduzidos por canto e concluídos com a oração comum, dedicados à verificação da pertinência do encontro cristão às exigências da vida cotidiana, nos ambientes escolar, familiar e de amizade, onde se dá o crescimento humano e cristão dos jovens.
- c) Tríduo Pascal: retiro que compreende os dias culminantes do ano litúrgico, da Quinta-feira ao Sábado Santo, nos quais os jovens, acompanhados pelos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes, estão empenhados na meditação da Paixão, Morte e Ressurreição do Senhor, sob a responsabilidade de um sacerdote especificamente indicado, na celebração da Santa Missa *in Coena Domini* e da Via Sacra, no silêncio pessoal e comunitário e na partilha em assembleia do que foi experimentado na adesão ao gesto completo.
- d) férias de inverno/verão: breve período de férias, numa localidade preferencialmente montesa, em estruturas dotadas de quartos e serviços de higiene decorosos que permitam a máxima discrição possível com a intimidade de cada um, no respeito da diferença de gênero e das diferenças de idade. Trata-se de momentos privilegiados de partilha do tempo livre, caracterizados por jogos, cantos, passeios, testemunhos significativos de vida cristã, oração comum, sob a condução responsável dos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes.
- e) caritativa: gesto periódico de educação à caridade, sob a orientação de responsáveis adultos, referidos nos arts. 11º e seguintes, que implica o compromisso fiel do próprio tempo livre, sem descuidar do estudo ou sem faltar à discrição em família, para partilhar situações de necessidade e de pobreza emergentes nos diferentes locais onde está presente a realidade dos Colegiais.
- f) outras eventuais atividades educativas e recreativas sob a condução responsável dos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes.

### **ART. 6º**

O caminho educativo dos adultos de Comunhão e Libertação é pautado pelos seguintes momentos comuns:

- a) Escola de Comunidade: catequese baseada nos textos de Dom Giussani, é o instrumento educativo principal do Movimento para o desenvolvimento como consciência e afeição da experiência do encontro com o carisma. Consiste num encontro com periodicidade semanal/quinzenal para grupos de pessoas livremente constituídos, normalmente no ambiente de trabalho ou cidadão.
- b) Dia de Início de Ano: encontro que prevê uma lição introdutória ao caminho do ano social, seguida da celebração da Santa Missa.
- c) Exercícios Espirituais: retiro de três dias dedicado à oração comum segundo a Liturgia das Horas, à escuta das meditações propostas pelo Presidente da Fraternidade ou pelo sacerdote por ele



designado, à Santa Missa diária, ao silêncio pessoal e comunitário, à partilha em assembleia das perguntas e da experiência suscitada pela participação no gesto.

d) férias de inverno/verão: partilha de breves estadias recreativas em localidades preferencialmente montesas, dedicadas à retomada do caminho educativo do ano, através de passeios, jogos, diálogos e testemunhos, num clima fraterno, marcado pela oração comum e pela celebração da Santa Missa diária. Estas se realizam por livre iniciativa de adultos implicados na condução das diferentes comunidades dispersas pelo mundo e pela também livre adesão de adultos interessados em tal experiência recreativa.

e) caritativa: gesto periódico de educação à caridade, que implica o compromisso fiel do respectivo tempo livre, sem descuidar da seriedade do respectivo empenho laboral e sem faltar aos deveres do respectivo estado de vida, para partilhar situações de necessidade e de pobreza emergentes, também a pedido ou indicação da autoridade eclesial, nos diferentes lugares onde está presente Comunhão e Libertação.

f) outras eventuais atividades educativas e recreativas.

#### **ART. 7º**

Salvo em proteção da liberdade religiosa, nenhuma criança ou adolescente ou pessoa equiparada, por mais pessoalmente desejoso de participar, será admitido aos gestos e aos eventos referidos no art. 4º e art. 5º, c) e d), sem que tenha sido previamente obtido o consentimento explícito por parte dos respectivos pais ou tutores com as respectivas autorizações.

#### **ART. 8º**

É reservada a máxima atenção à proteção dos adultos vulneráveis durante sua participação nos gestos referidos nos arts. 4º, 5º e 6º.

Desde o momento da inscrição nos eventos de convivência, está prevista uma congruente e efetiva coordenação entre os organizadores dos próprios eventos e quem deles participa em condições de vulnerabilidade, ou seus responsáveis legais.

Toda e qualquer conduta inapropriada será assinalada nos termos do art. 26º.

#### **ART. 9º**

As crianças e adolescentes e as pessoas a eles equiparadas ocasionalmente envolvidos em atividades educativas, pastorais e/ou recreativas destinadas aos adultos gozam do máximo respeito e de atenção específica.

Embora recaindo sobre os pais ou os tutores toda a responsabilidade em relação à integridade física e moral das crianças e adolescentes e das pessoas a eles equiparadas por eles mesmos envolvidos, exige-se de todos os adultos participantes a correção e irrepreensibilidade de comportamento em conformidade com o art. 16º do presente Regulamento.

Toda e qualquer conduta inapropriada será assinalada nos termos do art. 26º.



**ART. 10°**

No que diz respeito à obtenção de material fotográfico, áudio e vídeo durante as referidas atividades e sua divulgação, Comunhão e Libertação atém-se escrupulosa e integralmente às disposições sobre a matéria vigentes no ordenamento italiano ou em outros ordenamentos estatutários nos casos contemplados pelo art. 18° ponto 2.

**PREVENÇÃO**

**ART. 11°**

A proteção das crianças e adolescentes, das pessoas a eles equiparadas e dos adultos vulneráveis é parte constitutiva da proposta educativa e formativa de Comunhão e Libertação. Ela não diz respeito apenas a quem se envolve nas atividades dirigidas àquelas categorias, mas a todos os membros, chamados por um lado a manter um estilo de vida e de relações pessoais irrepreensível e, por outro, a comprometer-se ativamente na prevenção dos abusos, na sensibilização para o tema, na difusão de uma cultura dirigida ao respeito e ao cuidado dos mais frágeis.

Os responsáveis pela condução dos âmbitos dedicados às crianças e adolescentes referidos nos arts. 4° e 5°, além de manifestarem uma sincera paixão educativa, atestada também em nível profissional e vocacional, devem oferecer um testemunho claro de equilíbrio psicológico e maturidade afetiva, além de viver uma dedicação sincera e uma comprovada fidelidade no seguimento do caminho de Comunhão e Libertação.

Comunhão e Libertação, em qualquer caso, exige da parte dos adultos que pretendem colaborar na produção de certificação idônea acerca da ausência de antecedentes criminais e pendências judiciais em detrimento de crianças e adolescentes, de pessoas a eles equiparadas e de adultos vulneráveis. Os clérigos ou os religiosos informam, além disso, o ordinário legítimo e/ou o respectivo superior.

**ART. 12°**

Os responsáveis dos âmbitos referidos, em qualquer nível, podem valer-se de colaboradores na medida razoável em relação às dimensões do compromisso educativo assumido, tendo em consideração o número de jovens envolvidos e as entidades dos gestos comunitários que vão sendo propostos.

A verificação da idoneidade dos colaboradores cabe aos respectivos responsáveis, os quais amadurecerão qualquer decisão respeitando escrupulosamente os critérios referidos no art. 11° ponto 2.

**ART. 13°**

O envolvimento de crianças e adolescentes – ainda assim de idade não inferior a 16 anos – em atividades de caridade dirigidas aos pequenos ou a adultos vulneráveis só pode acontecer exclusivamente sob a responsabilidade de pessoas adultas.



**ART. 14°**

A responsabilidade por condutas inapropriadas que, não obstante a atenta vigilância por parte dos responsáveis e dos adultos, se verifiquem durante os gestos referidos nos arts. 4°, 5°, 6°, na relação ocasional com outros sujeitos, implicados de fato na atividade educativa (pessoal das estruturas de acolhimento, condutores dos meios de transporte, pessoal de apoio técnico), está sujeita às disposições estatutárias sobre a matéria.

**ART. 15°**

Todos os sujeitos implicados nas atividades referidas no art. 1°, incluindo as crianças e adolescentes referidos no art. 13°, devem participar cordialmente, apresentando-se com assiduidade, nos percursos formativos previstos em nível diocesano para a prevenção e o reconhecimento dos abusos sexuais e devem fornecer certificados adequados aos respectivos responsáveis.

**ART. 16°**

Na relação educativa, todos os adultos implicados referidos no art. 11° e seguintes cultivam um profundo respeito pela liberdade de consciência dos jovens a eles confiados e uma solicitude muito delicada para a proteção de sua intimidade pessoal.

Recomenda-se a vigilância no uso das palavras, sempre orientado ao respeito, à procura e à valorização de tudo o que é belo, nobre e puro, qualquer que seja o canal comunicativo previamente escolhido e com particular atenção aos meios de comunicação social.

Exige-se, além disso, a máxima discrição na gestualidade, que não deve nunca ultrapassar o âmbito cordial de uma amizade sempre abertamente partilhada com os outros adultos e os outros jovens presentes.

Com tal finalidade, devem ser totalmente evitadas atitudes autorreferenciais e ligações pessoais que possam gerar equívocos e inibir uma dinâmica relacional saudável quer em nível educativo, quer nas amizades entre os pares.

**COMUNICAÇÃO DO OCORRIDO**

**A COMISSÃO PARA A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DOS ADULTOS VULNERÁVEIS NA FRATERNIDADE DE COMUNHÃO E LIBERTAÇÃO**

**ART. 17°**

É instituída a Comissão para a proteção das crianças e adolescentes e dos adultos vulneráveis na Fraternidade de Comunhão e Libertação (a “Comissão”).

Dela fazem parte cinco membros, escolhidos pela Diaconia Central da Fraternidade (a “Diaconia”) entre profissionais que não desempenhem nenhum papel na condução de Comunhão e Libertação, altamente qualificados no âmbito médico/psiquiátrico, psicoterapêutico, pedagógico, jurídico e teológico-pastoral. O coordenador é nomeado pelos membros da Comissão.



Os cargos atribuídos por um triênio aos membros individuais são renováveis por decisão da Diaconia com deliberação justificada no término da vigência dos mesmos.

No caso de renúncia ou de impossibilidade em prosseguir no cargo, a Diaconia provê a integrar a Comissão com um profissional relacionado ao âmbito que ficou vago. Em caso de urgência, o novo membro poderá ser designado pelo Presidente da Fraternidade e em seguida submetido a confirmação ou substituição por ocasião da primeira reunião da Diaconia.

#### **ART. 18º**

A Comissão assim composta desenvolve as funções referidas no artigos seguintes para as atividades pastorais de Comunhão e Libertação presentes na Itália.

Toma a seu cargo, por via subsidiária, as problemáticas relativas à sua competência que eventualmente surjam em comunidades estrangeiras, na ausência de uma comissão local e/ou na expectativa de protocolos específicos emanados pelas respectivas Conferências Episcopais. Nestes casos, a Comissão acompanhará a obediência às indicações provenientes da autoridade eclesiástica do território assim que se tornem conhecidas ou continuará sustentando oportunamente aquelas situações que, pela exiguidade da comunidade ou por outra justa causa, não seja possível dotar de instrumentos específicos na matéria.

#### **ART. 19º**

A Comissão desempenha as seguintes funções:

- a) recebimento e avaliação das situações de abuso denunciadas, conforme referido no art. 20º;
- b) audição das pessoas envolvidas, fornecendo informações sobre percursos de cuidados e cura, nos tempos e nos modos referidos no art. 24º;
- c) comunicação ao Presidente da Fraternidade de eventuais abusos ou condutas presumivelmente inapropriadas para as eventuais iniciativas do caso;
- d) deferimento à autoridade eclesiástica competente de indício de abuso, conforme referido no art. 20º;
- e) eventual deferimento à autoridade civil dos casos graves e urgentes para a proteção das crianças e adolescentes.

Ela mantém reserva absoluta sobre tudo o que for apurado no âmbito de sua competência e de seu ofício, para proteção da imagem e da esfera privada das pessoas envolvidas, também através da cuidadosa proteção dos dados pessoais.

#### **ART. 20º**

Devem ser tempestivamente dirigidas à Comissão indícios de condutas conforme referido no art. 1º de *Vos estis*, consumadas nos âmbitos referidos nos arts. 4º, 5º e 6º, por parte de quem tenha estado a qualquer título envolvido ou disso tenha tomado conhecimento.

Os membros da Comissão ouvem com muita atenção e amorosa solicitude as pessoas envolvidas numa problemática relativa à sua competência. Na eventualidade de que a ela se dirijam diretamente crianças e adolescentes, pessoas a eles equiparadas ou adultos vulneráveis, a Comissão terá a preocupação de ouvi-los com as devidas cautelas referentes ao caso.





FRATERNITÀ DI  
COMUNIONE E LIBERAZIONE

A ela cabe a avaliação, dentro de um razoável e curto espaço de tempo, sobre os conteúdos das declarações que lhe são dirigidas, em relação às atividades referidas nos arts. 4º, 5º e 6º.

A denúncia deve, em todos os casos, conter elementos suficientemente precisos sobre o tempo e o local dos fatos, as pessoas envolvidas ou informadas, bem como sobre todas as outras circunstâncias que possam ser úteis a fim de assegurar uma cuidadosa avaliação de sua não manifesta falta de fundamento.

As comunicações de abuso que cheguem ao Presidente da Fraternidade ou a um responsável de Comunhão e Libertação serão transmitidas à Comissão. As comunicações de abusos cometidos fora do território italiano serão transmitidas pela Comissão à respectiva comissão do país em causa. Na falta de constituição de uma comissão local, as denúncias mencionadas serão tratadas diretamente pela Comissão.

A Comissão não aceitará denúncias anônimas, queixas ou delações sobre as quais a pessoa delatora não assuma a responsabilidade mediante a redação de um relatório assinado, salvo casos de iminente e concreto perigo para a criança ou adolescente, pessoa a eles equiparada ou o adulto vulnerável.

De todo modo, levando em conta também a gravidade do episódio, a Comissão poderá enviar imediatamente o autor para dirigir-se ao Ordinário e/ou à autoridade civil do lugar de competência conforme a região.

**ART. 21º**

Diante de uma denúncia não manifestamente infundada, a Comissão convida os autores a apresentá-la ao Ordinário e/ou à autoridade civil do lugar de competência.

Simultaneamente informa o responsável do âmbito onde a presumível conduta se verificou e o Presidente da Fraternidade sobre as providências cautelares referidas no art. 23º ponto 1.

**ART. 22º**

Em caso de relutância por parte do autor da denúncia não manifestamente infundada em apresentá-la às autoridades competentes, dentro dos quinze dias seguintes ao recebimento de sua recusa, razoavelmente justificada e devidamente assinada, a Comissão delegará um membro seu para deferir o caso à autoridade eclesiástica competente, oferecendo a esta última todos os elementos em sua posse com vista à necessária verificação de verossimilhança.

**ART. 23º**

O responsável do âmbito informado nos termos do art. 21º ponto 2, com o acordo do Presidente da Fraternidade, providencia, em qualquer caso, a suspensão cautelar da pessoa assinalada de qualquer cargo até a decisão da autoridade competente, sempre feita salvaguardando a presunção de inocência.

O Presidente da Fraternidade, juntamente com a Diaconia central, reserva-se a aplicação dos arts. 35º e 36º do Estatuto da mesma, relativos à expulsão por indignidade da conduta dos membros.



**ART. 24°**

Uma vez remetida à autoridade competente as circunstâncias denunciadas, a Comissão, no respeito absoluto das pessoas e na total reserva sobre os fatos em questão, oferece informações acerca de possíveis percursos específicos de tratamento e cura, em nível médico, psicopedagógico e espiritual, além de aconselhamento jurídico.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 25°**

Para as violações referidas no art. 1° de *Vos estis* que envolvam membros de Comunhão e Libertação fora das atividades referidas nos arts. 4°, 5° e 6°, conforme as disposições canônicas, as leis civis, unilaterais e/ou bilaterais do caso, a denúncia por parte daqueles que dela venham a ter conhecimento deve ser eventualmente efetuada ao Ordinário do local competente conforme a região e/ou à autoridade civil.

Na decisão que ateste a comprovada indignidade de algum de seus membros, a Fraternidade aplica as disposições referidas nos arts. 35° e 36° do Estatuto vigente.

**ART. 26°**

Na eventualidade de condutas inapropriadas nos âmbitos educativos referidos nos arts. 4°, 5°, 6°, aqueles que delas tenham conhecimento assumem a responsabilidade da respectiva comunicação aos responsáveis dos ambientes onde elas tiverem sido perpetradas.

Por sua vez, os responsáveis dos âmbitos educativos interessados, tendo apurado os fatos aferidos, admoestam os sujeitos envolvidos, convidando-os a uma imediata correção dos comportamentos em questão.

A reiteração de condutas inapropriadas implica a suspensão por via cautelar de qualquer cargo e, se for o caso, a destituição definitiva do mesmo.

**ART. 27°**

Ao presente Regulamento será dada adequada publicidade por meio da comunicação nos sites internacionais de Comunhão e Libertação e nos avisos gerais destinados às comunidades de todo o mundo. Através dos mesmos instrumentos serão dados a conhecer os documentos relacionados com o presente Regulamento (módulo de autocertificação – cf. art. 11°, ponto 3 – e *Vos estis*) e especificadas as formas de contato com a Comissão.

**ART. 28°**

A aplicação do presente Regulamento e em particular a atividade da Comissão referida nos arts. 17° e seguintes, implicam tratamento de dados pessoais por parte da Associação Fraternidade de Comunhão e Libertação na qualidade de titular do tratamento.



FRATERNITÀ DI  
COMUNIONE E LIBERAZIONE

Os dados pessoais tratados incluem dados pertencentes a categorias particulares e dados referentes a condenações penais ou criminais, estes últimos recolhidos apenas sob a forma de autocertificação. Os tratamentos em questão são necessários para a salvaguarda dos interesses vitais das pessoas protegidas pelo Regulamento e para a persecução do legítimo interesse do Titular do tratamento em proteger os interesses fundamentais das crianças e adolescentes e dos adultos vulneráveis em relação aos comportamentos ou situações atribuíveis a pessoas membros ou com relações com a Fraternidade, ou ocorridos em seu âmbito de atividade, e implementar as indicações específicas recebidas sobre a matéria das autoridades eclesiásticas.

Se possível e compatível com as finalidades supramencionadas, deve ser obtido o consentimento informado do interessado no tratamento. O tratamento dos dados pessoais será feito em conformidade com o previsto no Reg. (UE) 2016/679 e na legislação italiana primária e secundária vigente.

**ART. 29°**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023.